

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO  
DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 1.666, DE 09 DE ABRIL DE 2.002.

AUTORIZA ALTERAÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA PARA EFEITO DE REAJUSTE DE PREÇOS.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Instrução de Serviço DG/DNER nº 04/2001, de 04 de julho de 2001, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, RESOLVE:

Art. 1º - A nova estrutura dos índices de reajustamento de obras rodoviárias, aprovada pelo DNER na Instrução de Serviço DG/DNER nº 04/2001, e sua metodologia de cálculo, aplicam-se a todos os contratos de obras ou serviços do DER/MG que contenham cláusulas de reajuste, observando a forma preconizada na legislação vigente.

Parágrafo 1º - Os índices citados no artigo, em número de 10 (dez), indicam a Variação Mensal de Preços e são:

- 1- Índice de Terraplenagem;
- 2- Índice de Pavimentação;
- 3- Índice de Obra de Arte Especial;
- 4- Índice de Consultoria;
- 5- Índice de Drenagem;
- 6- Índice de Sinalização Horizontal;
- 7- Índice de Pavimento de Concreto em Cimento Portland;
- 8- Índice de Conservação Rodoviária;
- 9- Índice de Ligantes Betuminosos e
- 10- Índice Nacional de Preços da Construção Civil - INCC.

Parágrafo 2º - Estes índices são sistemática e mensalmente calculados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas e divulgados na revista Conjuntura Econômica, e pelo DNER/DNIT.

Art. 2º - A aplicação dos índices referenciados no art. 1º desta Portaria fica vinculada às seguintes situações:

I - CONTRATOS VIGENTES E EM FASE DE LICITAÇÃO:

a) a unidade gestora da obra deverá adequar as planilhas de preços unitários contratuais à nova distribuição, por meio de Termo de Aditamento a ser lavrado pela Procuradoria Jurídica do DER/MG.

b) as medições realizadas a partir de abril/2002, inclusive, serão reajustadas após nova distribuição de itens conforme a Instrução de Serviço DG/DNER/nº 04/2001, e a planilha "Revisão das Estruturas dos Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias", elaborada pela

Diretoria de Engenharia e pela Assessoria de Custos e Licitação do DER/MG.

**II - OBRAS A SEREM LICITADAS:**

As planilhas referentes aos processos licitatórios já deverão ser distribuídas, pela Diretoria de Engenharia, de acordo com os novos critérios.

**III - OBRAS COM RECURSOS PARCIAIS OU TOTAIS ORIUNDOS DE CONVÊNIOS COM O DNER:**

Se houver diferença entre os valores resultantes das revisões efetuadas pelo DER/MG e pelo DNER, prevalecerá, para o pagamento, o menor valor.

Art 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 09 de abril de 2.002.

**ENGº ANTÔNIO DEMÉTRIO BASSILLI**  
**DIRETOR GERAL**